



TERMO DE CONTRATO 18/2026 - SEMSA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 PMM
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2026 - CPC/PMM

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2026 – CPC/PMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, E A EMPRESA A P GADELHA MARTINS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Prefeitura Municipal de Beruri, situada na Avenida Costa e Silva, São Francisco, S/n, cep 69.430-000, Representada por seu Prefeito o Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Rua Oriel Pereira, 15, São Pedro, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 20042949 – SSSP/AM e do CPF: de nº 880.282.672-20, ora designado simplesmente **CONTRATANTE e do outro lado a** Empresa A P GADELHA MARTINS no CNPJ/MF sob o Nº 48.915.067/0001-82 designada simplesmente CONTRATADA, estabelecida na Rua Solimões, nº 1950, Bairro Correnteza, Manaus/Am, Cep.: 69.400-064, representada por seu Representante Legal, o senhora ANA PAULA GADELHA MARTINS, portadora da Cédula de identidade nº 1767750-5 e CPF Nº 794.220.982-20, residente e domiciliada na Rua 04, nº 681, Conjunto Residencial Frazão, Bairro Terra Preta, Manacapuru/Am, Cep.: 69.401-508 denominada **CONTRATADA**, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025/CPC/PMM, referente ao Pregão Presencial nº 003/2026-PMM, realizado por pela Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, e para o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o TERMO DE CONTRATO, decorrente da ADESÃO À ATA (CARONA): 01/2026-DAFI/PMB em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de contrato na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de embarcações, com reposição de peças, componentes e acessórios para atender às necessidades da secretaria municipal de Saúde-SEMSA** conforme especificações abaixo.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3 Discriminação do objeto:



Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	1	Bateria 60 amperes	Unidade	7	R\$ 600,95	R\$ 4.206,65
1	2	Bicos injetores F60	Unidade	18	R\$ 1.103,90	R\$ 19.870,20
1	3	Bomba água F60	Unidade	15	R\$ 606,43	R\$ 9.096,45
1	4	Bomba de combustível elétrica completa (c/filtro) -F60/F90B	Unidade	5	R\$ 1.832,95	R\$ 9.164,75
1	5	Cabo de comando/ UNIVER 18 (5,48 MT) UFLEX	Unidade	5	R\$ 290,27	R\$ 1.451,35
1	6	Filtro de combustível F40 A F115	Unidade	15	R\$ 230,18	R\$ 3.452,70
1	7	Filtro de óleo F20/F40/F60/F90/F115	Unidade	20	R\$ 160,30	R\$ 3.206,00
1	8	Hélice 40/65 2T - 40/60 4T. 11 3/8 X 13	Unidade	7	R\$ 1.370,83	R\$ 9.595,81
1	9	Junta e retentor	Unidade	5	R\$ 132,53	R\$ 662,65
1	10	Kit biela (biela e parafuso) F40F/F60C/F60F	Unidade	10	R\$ 2.351,88	R\$ 23.518,80
1	11	Kit engrenagem (rabeta) F60	Unidade	10	R\$ 5.091,04	R\$ 50.910,40
1	12	Kit pistão F40/F60	Unidade	5	R\$ 785,63	R\$ 3.928,15
1	13	Kit roda água (impeller) F60	Unidade	15	R\$ 189,93	R\$ 2.848,95
1	14	Óleo da rabeta para transmissão de motor de popa (SAE 90/API GL4)-1L	Litro	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
1	15	Óleo Náutico 4T- (20W-50) MINERAL- API SL- 1L	Litro	35	R\$ 75,37	R\$ 2.637,95
1	16	Vela de ignição (DPR6EB-9) F2	Unidade	15	R\$ 98,23	R\$ 1.473,45
1	17	Serviços de mão de obra	HORAS	400	R\$ 142,33	R\$ 56.932,00
2	1	Bateria 60 amperes	Unidade	2	R\$ 600,94	R\$ 1.201,88
2	2	Bicos injetores 40/50/60	Unidade	13	R\$ 1.232,00	R\$ 16.016,00
2	3	Bomba água	Unidade	2	R\$ 2.497,02	R\$ 4.994,04
2	4	Bomba de combustível	Unidade	2	R\$ 5.161,45	R\$ 10.322,90
2	5	Bronzina da biela (STD) 40-60	Unidade	20	R\$ 154,82	R\$ 3.096,40
2	6	Cabos de comando	Unidade	2	R\$ 282,92	R\$ 565,84
2	7	Conjunto de pistão padrão	Unidade	2	R\$ 1.278,90	R\$ 2.557,80
2	8	Engrenagem de ré	Unidade	5	R\$ 5.918,11	R\$ 29.590,55
2	9	Engrenagem frt 43 (rabeta)	Unidade	5	R\$ 5.575,62	R\$ 27.878,10
2	10	Filtro de combustível de alta pressão 4T	Unidade	7	R\$ 234,97	R\$ 1.644,79
2	11	Filtro de óleo 25/30/40/50/75/100/115 HP	Unidade	10	R\$ 154,82	R\$ 1.548,20
2	12	Hélice 30/70 HP 10 3/8 X 13	Unidade	2	R\$ 702,57	R\$ 1.405,14
2	13	Junta e retentor	Unidade	2	R\$ 918,17	R\$ 1.836,34
2	14	Kit biela 40/50/60 EFI	Unidade	5	R\$ 3.077,55	R\$ 15.387,75
2	15	Kit pistão anel 40/50/60HP	Unidade	2	R\$ 261,68	R\$ 523,36
2	16	Kit roda água (impeller) 40/60	Unidade	7	R\$ 641,78	R\$ 4.492,46
2	17	Óleo da rabeta	Litro	12	R\$ 96,12	R\$ 1.153,44
2	18	Óleo Náutico 4T (20W-50) MINERAL API SL -1L	Litro	16	R\$ 62,07	R\$ 993,12
2	19	Pinhão	Unidade	5	R\$ 2.990,28	R\$ 14.951,40
2	20	Pistão do pistão	Unidade	2	R\$ 296,80	R\$ 593,60
2	21	Retentor do pistão	Unidade	5	R\$ 35,12	R\$ 175,60
2	22	Vela de ignição (unidade)	Unidade	7	R\$ 76,77	R\$ 537,39
2	23	Serviços de mão de obra	HORAS	400	R\$ 142,33	R\$ 56.932,00
3	1	Bateria 60 amperes	Unidade	10	R\$ 600,95	R\$ 6.009,50
3	2	Bicos injetores F40	Unidade	10	R\$ 1.441,30	R\$ 14.413,00
3	3	Bomba água F40	Unidade	7	R\$ 922,37	R\$ 6.456,59



3	4	Bomba de combustível elétrica completa (C/ FILTRO) - F40F	Unidade	10	R\$ 1.140,07	R\$ 11.400,70
3	5	Cabos de comando	Unidade	10	R\$ 290,27	R\$ 2.902,70
3	6	Engrenagem de vante	Unidade	5	R\$ 1.281,00	R\$ 6.405,00
3	7	Engrenagem pinhão	Unidade	5	R\$ 661,97	R\$ 3.309,85
3	8	Filtro de combustível (ALTA) EM LINHA - F40 A F115	Unidade	30	R\$ 231,58	R\$ 6.947,40
3	9	Filtro de óleo F20/F40/F60/F90/F115	Unidade	30	R\$ 160,30	R\$ 4.809,00
3	10	Hélice 40/65 2T - 40/60 4T.11 3/8 X 13	Unidade	10	R\$ 693,93	R\$ 6.939,30
3	11	Junta e retentor	Unidade	10	R\$ 132,53	R\$ 1.325,30
3	12	Kit biela F40F/F60C/F60F	Unidade	5	R\$ 2.351,98	R\$ 11.759,90
3	13	Kit engrenagem (rabeta) engrenagem de re	Unidade	5	R\$ 1.261,87	R\$ 6.309,35
3	14	Kit pistão Anel trava	Unidade	5	R\$ 24,97	R\$ 124,85
3	15	Kit roda d'água (impeller)	Unidade	30	R\$ 200,67	R\$ 6.020,10
3	16	Óleo da rabeta transmissão de motor de popa - (SAE 90 / API GL4) - 1L	Litro	50	R\$ 82,37	R\$ 4.118,50
3	17	Óleo do motor NAUTICO 4T - (20W-50) MINERAL - API SL - 1L	Litro	50	R\$ 99,63	R\$ 4.981,50
3	18	Pino do Pistão F40/F60	Unidade	10	R\$ 34,53	R\$ 345,30
3	19	Pistão STD	Unidade	10	R\$ 726,95	R\$ 7.269,50
3	20	Vela de ignição (unidade)	Unidade	30	R\$ 108,97	R\$ 3.269,10
3	21	Serviços de mão de obra	HORAS	400	R\$ 142,33	R\$ 56.932,00
4	1	Bateria 60 amperes	Unidade	5	R\$ 605,62	R\$ 3.028,10
4	2	Bicos injetores F40	Unidade	10	R\$ 1.441,30	R\$ 14.413,00
4	3	Bomba d'água	Unidade	7	R\$ 922,37	R\$ 6.456,59
4	4	Bomba de combustível elétrica completa (C/ FILTRO) - F40F	Unidade	5	R\$ 1.140,07	R\$ 5.700,35
4	5	Cabos de comando	Unidade	5	R\$ 290,27	R\$ 1.451,35
4	6	Engrenagem de vante	Unidade	10	R\$ 1.281,00	R\$ 12.810,00
4	7	Engrenagem Pinhão	Unidade	10	R\$ 661,87	R\$ 6.618,70
4	8	Filtro de combustível (ALTA) EM LINHA - F40 A F115	Unidade	15	R\$ 231,58	R\$ 3.473,70
4	9	Filtro de óleo F20/F40/F60/F90/F115	Unidade	20	R\$ 160,30	R\$ 3.206,00
4	10	Hélice 40/65 2T - 40/60 4T. 11 3/8 X 13	Unidade	5	R\$ 693,93	R\$ 3.469,65
4	11	Junta e retentor	Unidade	5	R\$ 132,53	R\$ 662,65
4	12	Kit biela (BIELA E PARAFUSO) F40F / F60C / F60F	Unidade	7	R\$ 2.351,94	R\$ 16.463,58
4	13	Kit engrenagem ré (rabeta)	Unidade	10	R\$ 1.262,57	R\$ 12.625,70
4	14	Kit pistão anel trava	Unidade	5	R\$ 25,43	R\$ 127,15
4	15	Kit roda d'água (impeller) - 25/30/40HP/F40	Unidade	15	R\$ 200,67	R\$ 3.010,05
4	16	Óleo da rabeta transmissão de motor de popa - (SAE 90/API GL4) - 1l	Litro	25	R\$ 82,37	R\$ 2.059,25
4	17	Óleo do motor NAUTICO 4T - (20W-50) Mineral - API SL - 1L	Litro	35	R\$ 99,63	R\$ 3.487,05
4	18	Pino do pistão F40/F60	Unidade	5	R\$ 34,53	R\$ 172,65
4	19	Pistão STD	Unidade	5	R\$ 726,95	R\$ 3.634,75
4	20	Vela de ignição (unidade)	Unidade	15	R\$ 108,97	R\$ 1.634,55
4	21	Serviços de mão de obra	HORAS	400	R\$ 142,33	R\$ 56.932,00
5	1	Cabos de comando	Unidade	1	R\$ 387,10	R\$ 387,10
5	2	Carburador	Unidade	2	R\$ 993,53	R\$ 1.987,06
5	3	Engrenagem de vante	Unidade	2	R\$ 1.281,21	R\$ 2.562,42



5	4	Engrenagem pinhão	Unidade	2	R\$ 661,97	R\$ 1.323,94
5	5	Filtro de combustível	Unidade	5	R\$ 231,58	R\$ 1.157,90
5	6	Hélice	Unidade	2	R\$ 693,93	R\$ 1.387,86
5	7	Junta e retentor	Unidade	2	R\$ 132,53	R\$ 265,06
5	8	Kit bomba água (impeller)	Unidade	2	R\$ 200,67	R\$ 401,34
5	9	Kit engrenagem (rabet) RÉ	Unidade	2	R\$ 1.261,63	R\$ 2.523,26
5	10	Óleo da rabeta	Unidade	2	R\$ 82,37	R\$ 164,74
5	11	Óleo do motor	Unidade	2	R\$ 99,63	R\$ 199,26
5	12	Vela de ignição (unidade)	Unidade	4	R\$ 108,97	R\$ 435,88
5	13	Serviços de mão de obra	HORAS	400	R\$ 142,33	R\$ 56.932,00
6	1	Bateria 60 amperes	Unidade	2	R\$ 600,95	R\$ 1.201,90
6	2	Bicos injetores F115B	Unidade	9	R\$ 1.663,20	R\$ 14.968,80
6	3	Bomba água F90C/F115	Unidade	5	R\$ 1.080,33	R\$ 5.401,65
6	4	Bomba de combustível - F115A 2012 ATE 2015/F115B YAL	Unidade	5	R\$ 2.688,00	R\$ 13.440,00
6	5	Cabos de comando	Unidade	2	R\$ 293,65	R\$ 587,30
6	6	Engrenagem Pinhão	Unidade	2	R\$ 1.929,08	R\$ 3.858,16
6	7	Engrenagem Vante	Unidade	2	R\$ 3.723,72	R\$ 7.447,44
6	8	Filtro de combustível (ALTA) BINOCULO - F115/F200/F250/F300 (2012 E ACIMA)	Unidade	7	R\$ 479,38	R\$ 3.355,66
6	9	Filtro de óleo F20/F40/F60/F90/F115	Unidade	10	R\$ 160,30	R\$ 1.603,00
6	10	Hélice 60/140 HP T. 13 1/4 X 17	Unidade	2	R\$ 962,97	R\$ 1.925,94
6	11	Junta e retentor	Unidade	2	R\$ 99,63	R\$ 199,26
6	12	Kit biela	Unidade	2	R\$ 2.438,33	R\$ 4.876,66
6	13	Kit engrenagem (rabet) ré	Unidade	2	R\$ 1.324,75	R\$ 2.649,50
6	14	Kit pistão anel trava	Unidade	20	R\$ 42,70	R\$ 854,00
6	15	Kit roda água (impeller)	Unidade	7	R\$ 407,63	R\$ 2.853,41
6	16	Óleo da rabeta TRANSMISSAO DE MOTOR DE POPA - (SAE 90 / API GL4) - 1L	Litro	12	R\$ 82,37	R\$ 988,44
6	17	Óleo do motor NAUTICO 4T - (20W-50) MINERAL - API SL - 1L	Litro	17	R\$ 99,63	R\$ 1.693,71
6	18	Pino do pistão	Unidade	5	R\$ 324,19	R\$ 1.620,95
6	19	Pistão STD	Unidade	5	R\$ 3.103,22	R\$ 15.516,10
6	20	Vela de ignição (unidade)	Unidade	7	R\$ 253,87	R\$ 1.777,09
6	21	Serviços de mão de obra	HORAS	400	R\$ 142,33	R\$ 56.932,00
Valor Total						R\$ 950.068,41

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência e execução será de 12(doze) meses, a contar a partir de 20/05/2025 até 20/05/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 950.068,41 (novecentos e cinquenta mil, sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)** o qual será pago, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade e solicitação da Administração, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da SEMG para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0049.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
- **FONTE:** 500 – Recurso próprio
-
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0150.2038.0000 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
- **FONTE:** 500 – Recurso próprio

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

6.1.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.1.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Ficando condicionada ao pedido do FORNECEDOR.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

9.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

9.3 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços fora das especificações deste Termo de Referência.

9.5 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo.

9.6 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

9.7 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

9.8 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.9 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

9.10 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). **d)** Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 138 Lei 14.133/2021;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c)** Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Beruri.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por servidor designado pelo ordenador de despesa, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21, cabendo dentre outros:

- a)** Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b)** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c)** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d)** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e)** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f)** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g)** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h)** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i)** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do contrato e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.



- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Beruri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Beruri, 20 de maio de 2026

EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por
EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELLO:88028267220
Dados: 2026.05.20 20:28:25
-04'00'

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO

Prefeitura Municipal de Beruri

CONTRATANTE

A P GADELHA MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

NOME _____
CPF: _____

NOME _____
CPF: _____